



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 008/2022

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é o fornecimento de guirlandas, arranjos de flores naturais, buquês e mini flores, para atender a homenagens a pessoas de destaque, homenagens fúnebres e decoração de ambientes em solenidades promovidas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022 - 2º REP, Processo SEI nº 22.0.000008306-6.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2766, e-mail: licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pela **Coordenadora de Eventos** Ilka Maria Fretta.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: CRISTIAN DOS ANJOS MACHADO, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 499, Criciúma/SC, CEP 88801-68, telefone: (48) 99984-5317, e-mail: crislacoseabracos@hotmail.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.439.397/0001-48, neste ato representado por Cristian Machado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente ata tem como objeto a formalização de Registro de Preços para eventual fornecimento de guirlandas, arranjos de flores naturais, buquês e mini flores, para atender a homenagens a pessoas de destaque, homenagens fúnebres e decoração de ambientes em solenidades promovidas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	30	UN	GUIRLANDAS: TAMANHO MÉDIO, COM FLORES NOBRES (conforme Termo de Referência)	599,26	17.977,80
02	25	UN	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS PARA MESA DE PLENÁRIO (conforme Termo de Referência)	398,35	9.958,75

03	25	UN	ARRANJO TIPO JARDINEIRA PARA CHÃO (conforme Termo de Referência)	697,23	17.430,75
04	135	UN	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PARA COLUNA: 70CM DE ALTURA POR 70CM DE LARGURA EM FORMA DE PIRÂMIDE (conforme Termo de Referência)	511,26	69.020,10
05	50	UN	BUQUÊ (ROSAS, LÍRIOS, FLORES DO CAMPO, FOLHAGENS) EM PAPEL CELOFANE, (02X03CM) DE LARGURA E (50X60CM) DE COMPRIMENTO (conforme Termo de Referência)	266,11	13.305,50
06	30	UN	BUQUÊ (LISIÂNTHUS, BOCA DE LEÃO, ROSA, ANTÚRIO) EM CACHEPÔ DE PAPEL OU CAIXA (15X20CM) (conforme Termo de Referência)	271,23	8.136,90
07	1000	UN	FLORES NATURAIS EM MINIATURAS, VIOLETAS OU SUCULENTAS OU CALANDIVA OU ROSEIRA, OU MINI HIBISCUS OU AZALEIA. (conforme Termo de Referência)	22,90	22.900,00
TOTAL (R\$):					R\$ 158.729,82

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor total estimado dos itens que constam na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 158.729,82 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a **ALESC** a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2 — Entregar o objeto quando solicitado, nas condições, no prazo e nos preços descritos no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como na proposta do LICITANTE REGISTRADO.

3.3 — Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

3.3.1 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o LICITANTE REGISTRADO e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.4 — Nomear formalmente preposto, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, para tratar de todos os assuntos referentes à Ata de Registro de Preços.

3.5 — Disponibilizar atendimento 24h por dia, 7 dias por semana, a fim de atender às solicitações do item 1, que podem se dar em qualquer horário.

3.6 — Providenciar a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda as necessidades da ALESC.

3.7 — Manter seus colaboradores e técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachás para realizar a entrega dos materiais.

3.8 — Zelar pela higiene do local onde serão realizadas as entregas, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais da ALESC colocados à sua disposição para execução das entregas.

3.9 — Zelar pela segurança dos seus colaboradores e técnicos quando da entrega dos produtos, assim como de todas as demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação próxima do local da realização das entregas, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pela ALESC.

3.10 — Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando serviços à ALESC.

3.11 — Assumir todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta.

3.12 — Informar à ALESC, por escrito, qualquer condição inadequada à entrega dos produtos e a iminência de fatos que possam prejudicar os fornecimentos.

3.13 — Manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

3.14 — Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela ALESC.

3.15 — Se o LICITANTE REGISTRADO recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a ALESC efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do LICITANTE REGISTRADO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais do LICITANTE REGISTRADO.

4.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata oriunda do Edital, comunicando ao LICITANTE REGISTRADO a eventual ocorrência de irregularidades, falhas ou divergências.

4.3 — Efetuar aceite dos produtos fornecidos, desde que satisfaçam as especificações e a qualidade exigida.

4.4 — Atestar a nota fiscal e autorizar o respectivo pagamento ao LICITANTE REGISTRADO, desde que a entrega tenha sido realizada satisfatoriamente e os produtos, aceitos pela ALESC.

4.5 — Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a **ALESC** promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALESC** convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a **ALESC** convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a **ALESC** poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a **ALESC** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 656-4, Agência nº 2191, Banco Bradesco**.

7.1.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

7.1.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.2 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022 - 2ª REP., seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”

7.4 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, “factoring” ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita”.

7.5 — Em situação excepcional em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{I} (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

7.5.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

7.6 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o termo de referência do Edital.

7.7 — A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.7.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.8 — Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 — A entrega do item 1 (guirlandas) deverá ser realizada no endereço informado pela Coordenadoria de Eventos, que poderá estar situado em qualquer município do território brasileiro.

8.2 — A disponibilidade de entrega do item 1 deve ser ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo de todo o ano.

8.3 — O item 1 deverá ser entregue no horário especificado na solicitação.

8.4 — A ALESC efetuará o pedido do item 1 pelo menos duas horas antes do horário estipulado para entrega.

8.5 — Os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 deverão ser entregues com pelo menos até duas horas de antecedência ao início do evento, conforme horário informado pela Coordenadoria de Eventos na solicitação.

8.6 — A ALESC formalizará o pedido dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 pelo menos 24 horas antes do evento.

8.7 — A ALESC formalizará o pedido do item 7 pelo menos 3 dias antes do evento.

8.8 — Os produtos deverão ser instalados nas dependências da ALESC de acordo com a orientação do fiscal ou funcionário responsável.

8.8.1 — A ALESC poderá exigir que o **LICITANTE REGISTRADO** faça uma visita em data anterior à do evento, a fim de receber as orientações para a instalação.

8.9 — Os produtos estarão sujeitos a conferência e aceite pelo fiscal.

8.9.1 — A comprovação de entrega do item 1 se dará através de fotografia enviada ao fiscal no momento da entrega.

8.10 — Os itens rejeitados deverão ser substituídos em até uma hora.

8.11 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a **ALESC** poderá adjudicar o objeto aos **LICITANTES REMANESCENTES** na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao desistente.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **031/2022 - 2ª REP.**, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — A licitante que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever:

10.1.1 — Advertência – no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — Multa de:

10.1.2.1 — 5% (cinco por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada hora, ou fração, de atraso na entrega, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.2 — 5% (cinco por cento) do valor dos itens recusados pela ALESC e não substituídos no prazo estipulado neste Termo de Referência, para cada hora, ou fração, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2.3 — 20% (vinte por cento) do valor remanescente da Ata, em caso de desistência do fornecimento do objeto ou recusa em retirar a Autorização de Fornecimento, situações consideradas como ruptura da

Ata de Registro de Preços.

10.1.2.4 — até 20% (vinte por cento) do valor remanescente da Ata, caso o LICITANTE REGISTRADO não atenda aos contatos telefônicos efetuados pela ALESC.

10.1.2.5 — 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou retirar a Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total da Ata, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa do LICITANTE REGISTRADO.

10.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa do LICITANTE REGISTRADO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Será considerado como desistência do registro de preços o atraso injustificado superior a seis horas do término do prazo de entrega do objeto.

10.3 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4 — As multas referidas neste Edital serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5 — A reincidência no descumprimento das obrigações previstas no edital e em seus anexos poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e a subsequente convocação de outro licitante para assinar nova Ata, respeitada a ordem de classificação no certame.

10.5.1 — O licitante convocado deverá cumprir os requisitos de habilitação e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2022 - 2ª REP.;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **ALESC** não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **ALESC**;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESC**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à **ALESC** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a **ALESC** não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Eventos ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo este proceder as correções e substituições dos produtos.

12.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime o **LICITANTE REGISTRADO** da forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ilka Maria Fretta
Coordenadora de Eventos

LICITANTE REGISTRADO:

Cristian dos Anjos Machado ME

Cristian Machado
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 16/11/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA FRETTA**, **Coordenadora de Eventos**, em 21/11/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian dos Anjos Machado**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0567085** e o código CRC **A19DCF37**.